SENTENÇA

Processo n°: **0017185-22.2011.8.26.0566**

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro

de Inadimplentes

Requerente: João Batista Menezes

Requerido: Telecomunicações de São Paulo Sa Telesp

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos

A ausência de manifestação por parte do credor, devidamente intimado a se manifestar, induz crer cumprida a obrigação ao réu imposta.

Pelo exposto, **JULGO EXTINTA** esta execução, com

fundamento no Art. 794, I do C.P.C.

Autorizo o desentranhamento e entrega ao executado dos documentos que instruíram a inicial.

Transitada esta em julgado, destruam-se os autos no prazo e na forma indicados no Provimento.

P.R.I.C.

São Carlos, 26 de fevereiro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA